



RESPOSTA/DECISÃO À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO:

PROCESSO N° 18/2018 PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2018

Coxilha, 30 de abril de 2018.

Objeto: Aquisição de escavadeira hidráulica.

1. DA SÍNTESE DA ALEGAÇÃO DA IMPUGNANTE

Trata-se de recurso de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 11/2018, interposto pela empresa ROMAC TÉCNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 91.595.678/0001-10, com sede na Rodovia RS 118 km 18, nº 5195, Bairro Bonsucesso, Gravataí – RS contra o edital de Pregão Presencial nº 11/2018, referente a aquisição de máquina Escavadeira hidráulica.

2. DO PEDIDO DA IMPUGNAÇÃO

Requer a impugnante a retirada do edital da exigência Fabricação Nacional em síntese requer a exclusão do edital/termo de referência a exigência de **Fabricação Nacional** sob pena de estar ferindo princípios básicos do direito administrativo, Constituição Federal, lei 8.666/93 e 10.520/02

3. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação foi protocolada tempestivamente e apresenta fundamentação nos termos da lei 8.666/93, no dia 19/04/20183 – Protocolo 298/2018.

4. DO JULGAMENTO/ANÁLISE DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

A Comissão de conhecimento e análise dos autos apresenta suas considerações: Da exigência de fabricação nacional. Ao definir/caracterizar o objeto a ser licitado, foi estabelecido a exigência de fabricação nacional conforme consta do edital e termo de referência. No entanto aduz a impugnante que a exigência de fabricação nacional causa exclusão de marcas conceituadas da competição, ficando prejudicado o princípio da melhor oferta. Também afronta aos princípios constitucionais da isonomia e da igualdade, insertos no art. 3º da Lei 8.666/93.

Desta feita, inexiste na norma licitatória embasamento legal que justifique a preferência a produtos nacionais aos importadores que justifique a exigência supra, ferindo, consequentemente, ao princípio da isonomia, ao fazer distinção entre produtos aos quais a lei não confere tratamento diferenciado.

5. DA DECISÃO

Após observações criteriosas das razões recursais apresentadas pela licitante, e em conformidade com a reavaliação dos autos processuais, efetuada à luz do instrumento convocatório e da legislação pertinente, decide o Pregoeiro e Comissão por julgar PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA pela



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

empresa ROMAC TÉCNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, para fins de acatar os argumentos propostos quanto a restrição de participação ante a exigência de fabricação nacional, devendo se adequar e republicar o Edital para fins de abrir a licitação. Neste sentido, e por não haver qualquer óbice quanto a excessiva exigência de equipamento de fabricação nacional optamos por retirar a exigência e dar provimento ao recurso de impugnação interposto e determinar que seja retificado o edital com definição de nova data de julgamento. Notifica-se a empresa impugnante da decisão.

Adão Airton de Oliveira
Prefeito Municipal em exercício